

Ata da vigésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e oito de abril de hum mil, novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM E, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 097/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 136ª Zona, de Goiânia, solicita a requisição dos servidores Raimundo Nonato de Almeida Teixeira, do Forum de Goiânia, e Juliane da Veiga Jardim Jácomo, da Caixa. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido relativamente ao primeiro e indeferiu quanto à segunda, à vista do disposto no artigo primeiro, da Lei nº 6.999/82. Processo nº 301/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Aruanã. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido oralmente pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 296/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de São Luis do Norte. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 306/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Fátima. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo

mo Senhor Doutor ^Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório. Todavia, anulou a escolha da comissão executiva e fixou ao requerente o prazo de cinco dias para que nova eleição se faça, isto porque, para integrar a referida comissão, foi escolhido um suplente do diretório. Processo Nº 311/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do ^xdiretório referente ao município de Matrinchã. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ^Procurador Regional Eleitoral, , concedeu o registro do diretório. Todavia, anulou a escolha da comissão executiva e fixou ao requerente o prazo de cinco dias para que nova eleição se faça, isto porque, para integrar a mencionada comissão, foi escolhido um suplente do diretório. Processo Nº 316/88 ⁺pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Serranópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimem^{te}te, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos ^Nºs. 216, 226 e 231/88, ^xpelos quais o Partido da Frente Liberal re-^xquer o registro dos diretórios referentes ^xaos municípios de Mimoso, Petrolina de Goiás e Sanclerlândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O ^Tribunsl, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ^Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processos Nºs. 245, 304 e 309/88, ⁺pelos quais o Partido Democrático Social requer o re-⁺gistro dos diretórios referentes aos municípios de Arenópolis, Corumbá de Goiás e Leopoldo de Bulhões. Relator: ^Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ^Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo Nº 321/88, ⁺pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Novo Brasil. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 125/88, ^xpelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Miracema do Norte indica para as funções de preparador em Tocantínia e Novo Acordo os cidadãos José de Ribamar Leão e Nivaldo Ferreira Dourado. Relator: Excelentíssi^{mo} Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente,

de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a primeira indicação e desaprovou a segunda, visto estar o Senhor Nivaldo Ferreira Dourado vinculado a partido político. Processo nº 217/88, através do qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Mossâmedes. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do 45º membro do diretório, que cederá seu lugar ao líder da bancada do requerente na Câmara Municipal. Processo nº 206/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Filadélfia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório, com a exclusão do 45º Membro, que cederá seu lugar ao líder da bancada do requerente. Todavia, considerando a falta de quorum na reunião que escolheu a comissão executiva, indeferiu o seu registro e concedeu ao requerente o prazo de cinco dias, para nova eleição ser feita. Processo Nº 253/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Rianápolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove quantos filiados tinham no município, até quinze dias antes da convenção. Processo nº 249/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Goiatuba. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com passagem dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar se foi designado o Observador da Justiça Eleitoral e, caso afirmativo, porque não compareceu ele à convenção. Processo nº 261/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Davinópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, con

cedeu o registro do diretório e determinou a baixa do processo em ' diligência, para que o requerente comprove o quorum na reunião que elegeu a comissão executiva. Processo nº 211/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Iaciara. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório. Todavia, considerando a falta de quorum na reunião que escolheu a comissão executiva, indeferiu o seu registro e fixou o prazo de cinco dias ao requerente, para nova eleição da referida comissão. Processo nº 221/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Orizona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro. Processo nº 314/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Sanclerlândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório e fixou o prazo de cinco dias para que o requerente eleja novo Vice-Presidente da comissão executiva, uma vez que para aquela cargo foi eleito um suplente de diretório. Processo nº 201/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Corumbáiba. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do 45º Membro do diretório, que cederá seu lugar ao líder do requerente na Câmara Municipal. Processo Nº 270/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Pilar de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do 45º Membro do diretório, que cederá sua vaga ao líder do Partido na Câmara Municipal. Processo nº 299/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Almas. Relator: Excelentíssimo

Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos N^{os} 302, 307, 312 e 317/88, pelos quais o Partido Democrático Social re⁺quer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Buriti Alegre, Inhumas, Mundo Novo e Silvânia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com passagem do processo nº 312/88, relativo ao município de Mundo Novo à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar se foi designado Observador da Justiça Eleitoral e, caso afirmativo, porque não compareceu ele à convenção. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Lauro de, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

Lauro de : PRESIDENTE
Lauro de : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

Lauro de
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL